



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

**CONTRATO N.º 117/2020**

Pregão n.º 142/2020

Proc. Adm. n.º 229/2020

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 17.345.552 ssp/sp e CPF n.º 120.036.368-03, e do outro lado a empresa **FABRÍCIO RIBEIRO DA SILVA FOTOGRAFIAS**, com sede a Rua Anita Garibaldi, n.º 1083, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 37.074.990/0001-12, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Fabrício Ribeiro da Silva, proprietário portador do RG n.º 25.490.2443 e CPF/MF sob o n.º 145.981.308-14, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1.1. Permissão de uso de espaço público para exploração comercial de fotografia junto à Casinha do Papai Noel, na Praça da Concha Acústica, durante o período natalino de 2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 142/2020** e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor da permissão é de **R\$ 310,00** (trezentos e dez reais).

3.1.1 O permissionário deverá efetuar o **pagamento do valor total ofertado em até 2 (dois) dias úteis após a homologação do presente processo licitatório.**

3.1.2. Para efetuar os pagamentos a permissionária deverá comparecer ao Setor de Protocolos da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, n.º 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. A permissionária fica autorizada a prestar a exploração comercial de fotografia junto à Casinha do Papai Noel, na Praça da Concha Acústica, durante o período natalino de 2020.

5.2. Será proibida a sublocação do objeto da presente licitação.

5.3. O permissionário será responsável pelo fornecimento de toda a estrutura e equipamentos necessários para a realização das fotos, bem como pela segurança e guarda dos seus equipamentos, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura no caso de extravio, furto, etc.

5.4. A Prefeitura, a qualquer tempo, poderá realizar inspeções e fiscalizações no espaço utilizado pelo permissionário, podendo exigir e examinar documentos, solicitar explicações e determinar providências, devendo o permissionário providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura.

5.5. O permissionário é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- c) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, por atraso no pagamento, até o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para aceitar a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO**

7.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 08 de dezembro de 2020.

**Pela PREFEITURA:**

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Júlio Antônio Gonçalves  
Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto

\_\_\_\_\_  
Fabrício Ribeiro da Silva  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: